



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 073/2020

EMENTA: RECONHECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO E DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ODAIR ALVES DINIZ

DATA: 02/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DO VEREADOR ODAIR ALVES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº 043 /2020

RECEBID
[Signature]
Funcionário

EMENTA: Reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Caicó.

Art. 1º. Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Caicó, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caicó, 1º de dezembro de 2020.

[Signature]
ODAIR ALVES DINIZ

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DO VEREADOR ODAIR ALVES DINIZ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista muitos estudos e artigos científicos relatando o aumento da imunidade após os exercícios físicos, é salutar que as academias e as atividades esportivas sejam incluídas nos serviços essenciais para a saúde da população.

Caicó, 1º de dezembro de 2020.



ODAIR ALVES DINIZ
Vereador MDB

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 073/2020 foi **julgado objeto de deliberação**, por unanimidade, na 44ª Sessão Ordinária, em 2 de dezembro de 2020.

Caicó, 3 de dezembro de 2020.



ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROCURADORIA

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

PARECER

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR
ODAIR ALVES DINIZ – RECONHECIMENTO DAS
ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO E
ESPORTES E OUTROS VOLTADOS À ATIVIDADE
FÍSICA COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS À SAÚDE –
PREENCHIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS –
PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Odair Alves de Diniz, exarado na Secretaria Legislativa sob o nº 073/2020, dispondo sobre reconhecimento como serviços essenciais à saúde no Município de Caicó, as academias, estúdios de musculação e esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte.

Verificando-se o preenchimento dos requisitos regimentais, especialmente os requisitos formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do Regimento Interno, respectivamente acerca da técnica legislativa e da iniciativa da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração, bem como não incorre em vício de iniciativa, não havendo ainda em sua matéria qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade que possam ser apontadas.

Dessa forma, não existe nenhum óbice a regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação e votado pelo Plenário.

Ante o exposto, **opina-se pela sua regular admissibilidade.**

Salienta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando as decisões da Presidência, da Mesa Diretora ou de quaisquer vereadores.

É o parecer.

Caicó/RN, 02 de dezembro de 2020.

José Cezar Muniz Fachine

OAB/RN 644-A

Procurador Jurídico



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROCURADORIA

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

Regimento interno:

Art. 125 A matéria sujeita a apreciação da Câmara, receberá forma de proposição, que consistirão:

I – Projetos, contendo iniciativa de emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

Art. 221 Este regimento só poderá ser reformado ou alterado, através de Resolução, por proposta:

I – Da Mesa Diretora da Câmara;

II – De um terço dos vereadores, no mínimo.

Por ser uma proposição que visa instituir o hino da Câmara Municipal de Caicó, portanto matéria de cunho interno e administrativo, o projeto preenche os reclames do art. 141, caput do Regimento Interno.

Regimento interno:

Art. 141 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de efeito interno.

Parágrafo Único: Constitui matéria objeto de projeto de resolução:

Dessa forma, não existe nenhum óbice a regular tramitação do presente projeto de resolução, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação e posteriormente votado pelo Plenário, sem tramitação especial, respeitada a maioria simples.

Ante o exposto, **opina-se pela sua regular admissibilidade.**

Salienta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando as decisões da Presidência, da Mesa Diretora ou de quaisquer vereadores.

É o parecer.

Caicó/RN, 16 de dezembro de 2020.

José Cezar Muniz Fachine

OAB/RN 644-A

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 054/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 073/2020
Autoria: Odair Alves Diniz
Aprovado em: 16/12/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 22 / 12 / 2020



Carimbo, Matricula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: _____

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura: _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 16/12/2020)

“Reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Caicó.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 1º Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Caicó, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caicó, 21 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Caicó."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Caicó, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F2E28C84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2020. Edição 2426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>